



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 25 CONTENTORES DE 1000 LITROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇO	UN	QTD ESTIMADA (MÊS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ESTIMADO MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais, domiciliares e comerciais até a destinação final, com a disponibilização de 25 contentores de 1000 litros para atender as demandas do município de pescaria brava/sc.	Ton	200	R\$ 426,67	R\$ 85.334,00	R\$ 1.024.008,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é realmente fundamental para garantir a continuidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, tanto urbanos quanto rurais. Esses serviços são essenciais, pois sua interrupção pode afetar diretamente a saúde pública e o meio ambiente, além de impactar a qualidade de vida nas comunidades.

Com o crescimento populacional e à expansão urbana, o aumento das edificações e a criação de novos loteamentos onde a geração de resíduos tende a aumentar é ainda mais importante assegurar que esses serviços sejam mantidos de forma eficiente e regular,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

ampliando a frequência de coleta de resíduos sólidos nos bairros. Isso ajuda a manter a cidade limpa e a promover um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Pescaria Brava encontra respaldo na Lei Federal nº 12305/2010 e Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 Coleta Regular Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

I. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais das áreas urbana e rural, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e containerizada.

II. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da CONTRATADA, no caminhão compactador.

III. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser executada na **frequência de 2 vezes por semana em cada bairro do município de Pescaria Brava.**

IV. A coleta será realizada nos bairros (Barranca, Carreira do Siqueiro, Siqueiro, Varginha, Centro, Barreiros, Santiago, Km 37, Laranjeiras, Ponta das Laranjeiras, Taquaraçu, Estiva, Sertão de Baixo e Sertão de Cima).

V. A CONTRATADA **deverá disponibilizar 25 containers para lixo de 1000 litros com rodas.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- VI. Estimativa mensal da Coleta Domiciliar Regular será de **200t/mês**.
- VII. A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos são removidos dos recipientes dispostos pelos munícipes (contêineres padronizados pela contratante) para o caminhão compactador, através de dispositivo especial, que basculha mecanicamente, despejando seu conteúdo na caixa de carga do veículo.
- VIII. Os serviços serão executados nas vias e logradouros públicos da área urbana e rural do município.
- IX. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.
- X. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
- XI. O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.
- XII. A prestação dos serviços se dará no Município de Pescaria Brava, em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
- XIII. A pesagem será realizada em uma balança rodoviária aferida pelo INMETRO.
- XIV. A proponente vencedora será responsável por essas aferições e sua manutenção.
- XV. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados.
- XVI. Todos os veículos dos serviços de coleta carregados devem ser pesados obrigatoriamente na balança da CONTRATADA.
- XVII. Todos os veículos de coleta deverão respeitar os limites de velocidade e sentido de tráfego nas vias urbanas, bem como trafegar até o destino final sem a presença de pessoas estranhas aos serviços prestados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

5. PREÇO

O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais **cinco dias**, caso necessário.

6.3. Será concedido o prazo de **5 (CINCO) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2025 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

8.2 A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3 A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições do instrumento contratual.

8.4 Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental e, que por ventura, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. As documentações referente habilitação jurídica e fiscal deverão estar de acordo com o Decreto 933/2024 e Lei 14.133/21.

9.2. **Relativos à Qualificação Técnica:**

Na proposta, serão exigidos os seguintes dados e documentos referentes à empresa específica para a prestação de serviços, devendo acompanhar a proposta de preço do (a) interessado (a):

- a) Comprovante de que a proponente, seja detentora de Licença Ambiental para as atividades de coleta e transporte de resíduos classe IIA.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- b) Registro de inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente;
- c) Atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do responsável técnico;
- d) Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- e) Comprovação que a proponente possui PCMSO – Programa Controle Médico Saúde Ocupacional;
- f) Comprovação que a proponente possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

9.3. Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

licitação.

- III. O serviço de coleta, transporte rodoviário e destinação adequada à legislação ambiental de Resíduos, deve ser fornecido de forma regular e contínuo e a coleta dos deve obedecer ao cronograma autorizado pela fiscalização e a frequência estabelecida neste termo/contrato.
- IV. Apresentar com frequência mensal, os relatórios de pesagens dos resíduos sólidos domiciliares, ambos pesados em balança aferida pelo INMETRO. As medições serão encaminhadas para o e-mail da fiscalização deste contrato, mediante aprovação, serão emitidas as notas fiscais.
- V. Enviar relatório diário dos comprovantes de pesagens, podendo ser enviado de forma eletrônica ou outra forma acordada com o Município;
- VI. Para pesagem dos RSU a contratada deverá dispor de balança fixa com capacidade para pesagem de caminhões, regularmente calibrada por órgão competente, onde o fiscal do contrato ou servidor designado fiscalizará a pesagem, pessoalmente ou remotamente quando necessário.
- VII. A CONTRATADA deverá demonstrar que as balanças estão regularmente aferidas visando à correta pesagem em toneladas dos resíduos depositados. A calibração e aferição de balanças devem ser realizadas por empresas autorizadas como laboratórios de calibração e aferição oficial, de acordo com todas as normas e regulamentações que o mercado exige.
- VIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- IX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XI. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- XII. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados.
- XIII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- XIV. A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclui ou atenua essa responsabilidade;
- XV. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e CONTRATANTE;
- XVI. Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- XVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- XVIII. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- XIX. Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

- XX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- XXI. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causadas à CONTRATANTE ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XXII. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- XXIII. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XXIV. A CONTRATADA deverá dispor de Sistema de triagem e beneficiamento de resíduos para triagem e separação nas diferentes frações: orgânica, recicláveis e rejeitos.
- XXV. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;
- XXVI. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XXVII. A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- XXVIII. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua proposta;
- XXIX. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- XXX. Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;
- XXXI. A CONTRATADA deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- XXXII. Apresentar à CONTRATANTE, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- XXXIII. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XXXIV. Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XXXV. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XXXVI. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
- XXXVII. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- XXXVIII. Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão-de-obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XXXIX. Fornecer à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- XL. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XLI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- XLII. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.
- XLIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II. Disponibilizar dados e indicadores do município, legislação urbanística e tributária vigentes.
- III. Disponibilizar informações existentes no município relacionados e estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial.
- IV. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- V. Participar de todo processo de elaboração do Estudo, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais.
- VI. Dar publicidade aos documentos e informações.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- VIII. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- IX. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- X. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.
- XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- XII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIV. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- XV. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XVI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- XVII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- XVIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- XIX. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 12.2 O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.
- 12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

12.8 Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.9 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

12.10 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.11 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

12.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

12.14 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência da Ata e mediante solicitação do Detentor, sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas.

14. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 A fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Sr^a Samara dos Santos que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

14.4 A representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

14.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

14.7 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

14.8 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.9 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

15.2 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.5 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.6 Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

15.7.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano as multas que lhe couberem;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

15.7.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

15.7.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

15.7.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

15.7.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

15.7.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

15.7.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

15.7.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

15.7.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

15.7.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

15.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

15.9 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

16. RESCISÃO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Contratada:

- 16.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- 16.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- 16.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- 16.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
- 16.1.5 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.6 O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.
- 16.2 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e alterações nas seguintes hipóteses:
- 16.2.1 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 16.2.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
- 16.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de **um a três anos**;
 - II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 16.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 16.5 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

16.6 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.7 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº. 14.1333/21.

16.8 Caso haja razões de interesse público devidamente justificado nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei nº. 14.1333/21, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.9 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

16.10 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.1333/21, no Decreto nº 933/2024 suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 12 de fevereiro de 2025.

Miguel da Silva
Secretario Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Planejamento Urbano